



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Lei Nº 3.903, de 28 de Agosto de 2.001

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ESPECIAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL. 074 / 2001 – Processo n.º 2590 / 2001

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - de Porto Feliz, uma subvenção especial no valor de R\$ 15.061,76 (quinze mil, sessenta e um reais e setenta e seis centavos), destinada ao atendimento à pessoa portadora de deficiência conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado, como contrapartida do convênio celebrado com o Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Estado de Assistência Social.

Art. 2º - A importância de que trata o artigo anterior a título de contrapartida, atende ao disposto pelo Termo de Responsabilidade nº 3181 MPAS/SEAS/2000, assinado entre as partes por força da Lei Municipal nº 3.760, de 29 de fevereiro de 2.000.

Art. 3º - A entidade subvencionada fica obrigada à prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da subvenção autorizada por esta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 28 DE AGOSTO DE 2.001.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 28 DE AGOSTO DE 2.001.

Antonio da Costa Aranha
Diretor de Administração